



PROCESSO Nº 004/2024
DISPENSA Nº 003/2024
CONTRATO Nº 002/2024

Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.839/0001-35, com sede à Rua Miguel Moreira da Silva, S/N, Centro, Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, representada neste ato pelo Senhor **Marlon Lourenço da Silva**, inscrito no CPF nº 141.006.137.-09, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Principal, s/n, Mundo Novo, Dores do Rio Preto-ES, doravante denominado CONTRATANTE ou USUÁRIO, e do outro lado, a empresa **Auto Posto Fronteira LTDA** portadora do CNPJ nº 31.281.793/0001-98, situada à Avenida Firmino Dias, nº 491, Centro, Dores do Rio Preto-Es, representada neste ato por seu sócio (a) proprietário, Paulo Henrique Nazario do Carmo de Oliveira, inscrito no CPF nº 816.991.827-87, residente e domiciliado na Avenida Firmino Dias, nº 491, centro, Dores do Rio Preto- ES a seguir denominada "PRESTADORA", ajustam o presente instrumento, em decorrência do processo 004/2022, dispensa 003/2022, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no respectivo procedimento, que passa a ser parte integrante deste instrumento, ficando ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Aquisição de Combustível, tipo Gasolina para atender o Veículo da Câmara Municipal.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD |
|------|--|--------|-------|
| 01 | GASOLINA COMUM C, De cor amarelada à incolor, aspecto físico límpido e isento de impurezas, teor etílico anidro combustível 22%= igual ou -1 de álcool. | Litros | 3.500 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Constituem obrigações:



3.1 DO CONTRATANTE:

- 3.1.1-** Efetuar o pagamento após a entrega do objeto, em caso de aceitabilidade;
- 3.1.2-** Definir local da prestação do serviço;
- 3.1.3-** Notificar o (a) CONTRATADO (A) para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato;
- 3.1.4-** Prestar esclarecimentos sobre os atos administrativos para melhor realização dos trabalhos do CONTRATADO (A);
- 3.1.5-** Designar servidor (ou comissão, de no mínimo, 03 (três) membros, na hipótese artigo 140, em seu inciso II) lei 14133/21 responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto.
- 3.1.6-** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
- 3.1.7-** Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;
- 3.1.8-** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição;
- 3.1.9** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- 3.1.10-** Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- 3.1.11-** Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

3.2 - DO CONTRATADO (A):

- 3.2.1-** Fornecer os serviços deste contrato, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a **CONTRATANTE** recusá-los, caso não estejam de acordo com o previsto.



3.2.2- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.

3.2.3- Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal, podendo esta, inclusive, reter quantias e pagamento para o fim de garantir o referido ressarcimento.

3.2.4- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como representar os documentos com prazo de validade expirado.

3.2.5- Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

3.2.6 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

3.2.7 - Adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

3.2.8- Substituir de imediato, às suas expensas, os materiais de serviços prestados, se forem detectados defeitos, vícios ou que não se adequarem às especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E GARANTIA

4.1 - O presente contrato terá vigência de 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

4.2- O prazo de garantia e o previsto no Código de Defesa do Consumidor, sem necessidade de menção na nota fiscal de entrega ou em declaração.



4.3 – caso a empresa necessite prorrogar o prazo, é imprescritível que, antecedendo o fim do mesmo, seja formalizado um requerimento fundamentado apresentando as justificativas pertinentes, as quais passarão por um processo de análise e avaliação.

4.4- O valor global do presente contrato será pago de acordo com fornecimento efetivado e de acordo com a demanda da Câmara Municipal, em até 30 (trinta dias), mediante a apresentação do documento fiscal hábil sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1- A contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Atraso injustificado na entrega dos materiais/serviços;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- e) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município prejudique a execução do Contrato;
- f) A subcontratação total ou parcial dos materiais contratados sem a prévia autorização da CMDRP;
- g) A associação do Contratado com outrem para a execução do objeto contratual; a cessão ou transferência - total ou parcial - bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta Licitação;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços objeto deste contrato o valor global de até R\$ 19.915,00 (dezenove novecentos e quinze reais)

6.2 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, nos serviços em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado nos termos do art. 125 da lei federal nº 14.133/21 e suas alterações;

6.3 - As supressões e os acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual.

6.4 - A prestação do serviço acontecerá de 8:00h as 11:00h e 12:00 as 16:00h na Sede da Câmara Municipal, situado à Rua Miguel Moreira da Silva, nº 159, Centro, Dores do Rio Preto/ ES, CEP.: 29580-000, telefone (28) 3559-1415 ou 1599.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo n.º 004/2024 – Modalidade Dispensa n.º 003/2024, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência à proposta comercial apresentada.

Parágrafo único. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da lei nº 14.133/21, que poderão se dar após assegurados o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO: A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com disposto no art. 138 da lei de nº 14.133/2021, bem com as conseqüências da extinção determinada por ato unilateral da administração serão prevista no art. 139 da mesma lei.



CLÁSSULANONA- DAS INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pelo descumprimento total o parcial das obrigações aqui ajustadas, quando das ocorrências das infrações constantes do art. 155 da lei nº 14.133/2021, poderá ser aplicada à contratada as sansões indicadas no art. 156 da lei 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts. 156 a 163 todos da lei 14.133/2021).

9.1.1- Durante a execução do contrato poderão Ser aplicadas as seguintes penalidade:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- c) suspensão para contratar com administração;
- d) declaração de inidoneidade pra contratar com a administração pública municipal;

9.1.2- o processo sancionatório será formalizado acompanhado conforme as disposições constantes da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta do Orçamento Anual do Município, cuja classificação funcional programática e categoria econômica serão:

ÓRGÃO:- 0100- Câmara Municipal

UNIDADE:0101- Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01-Legislativa

SUB- FUNÇÃO:031- Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001-Programa de Apoio Administrativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2.004-Manutenção Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO DE DESPESA: 339030- Material de Consumo

FONTE DO RECURSO: 150000– Recursos Não vinculados

FICHA: 0010



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - As partes contratantes, em comum acordo, elegem para o foro do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da Comarca de Dores do Rio Preto-ES, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas eventualmente decorrentes ou conseqüentes do presente contrato.

E, por assim estarem, justos e contratados, firmam o presente contrato, rubricando-o em todas as suas vias e laudos, em três vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Dores do Rio Preto, 04 de março de 2024.

Câmara Municipal
Marlon Lourenço da Silva
Contratante

AUTO POSTO FRONTEIRA LTDA
Paulo Henrique Nazario do Carmo de Oliveira
Contratado